



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA



29 de abril de 2008.
CE-COPEL n.º 56/2008

Para
TODOS OS LICITANTES

Ref. CONVITE n.º 004/2008

Senhores:

Encaminhamos a V. Sas. esclarecimentos de questionamentos formulados quanto ao procedimento licitatório referenciado:

QUESTIONAMENTO: “Com relação ao item 45.3.1, subitem a) do Edital da Carta convite em referência, solicitamos esclarecimentos dessa Comissão, face às seguintes considerações: nosso Engenheiro Sênior não é ‘possuidor de curso de especialização em avaliação econômica ou engenharia econômica’ e sim leciona em cursos de especialização em Engenharia de Avaliação, ministrando as disciplinas de Avaliação Econômica de Empreendimentos e Estudos de Viabilidade Econômica de Empreendimentos; a empresa através de seu Engenheiro Sênior e quadro técnico têm experiência comprovada em trabalhos técnicos na área portuária para a própria CODEBA, tendo portanto total capacitação para a realização do trabalho referido no Edital; um curso de especialização em ‘avaliação econômica ou engenharia econômica’ não dá habilitação para a prestação do serviço em pauta, ao ponto de ser uma exigência mínima para a licitação (s.m.j.); pela nossa experiência em participação em certames dessa natureza, causou-nos estranheza o teor do citado parágrafo trazer exigências que não estão previstos na Lei 8.666, primeiro sobre os já citados diplomas, e segundo sobre a exigência de comprovação de aptidão com limitação de tempo”.

RESPOSTA: “Consideramos que as licitantes poderão indicar engenheiro sênior não possuidor de curso de especialização em avaliação econômica ou engenharia econômica, desde que apresente experiência comprovada”.

Atenciosamente,

Ivair Alves
Presidente da COPEL, em exercício